



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.  
*Motricula 089*  
**20 MAR. 2020**  
*Flávia Cândido*  
Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-55

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.  
*304*  
**20 MAR. 2020**  
*Maria Lucia Seabra*  
Maria Lucia Seabra - CPF 112.413.896-08

**DECRETO Nº 026/2020**

**Determina ação preventiva para o enfrentamento do novo Coronavírus nas repartições públicas e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito de todos, garantidos pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve sempre atuar em prol da coletividade, sem descuidar do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020 declarou o COVID -19 uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que se trata de um vírus que vem apresentando disseminação geográfica rápida, devendo, portanto, evitar aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que a disseminação no país já é uma realidade;

**CONSIDERANDO** que se trata de uma situação que requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar essa disseminação;

**CONSIDERANDO** a preocupação do Município de Pains quanto à garantia da saúde e do bem-estar de seus servidores e ao público que busca diariamente os serviços ofertados na sede Prefeitura e demais órgãos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 024/2020 que dispõem sobre a Situação de Emergência na saúde pública no âmbito do Município de Pains, em razão da disseminação do novo Coronavírus;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas medidas preventivas de infecção e propagação do COVID-19 a serem adotadas, **por prazo indeterminado**, pela Prefeitura Municipal de Pains e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro de pequenos espaços.

**Art. 2º** - Não haverá atendimento presencial ao público durante o período estabelecido no art. 1º, devendo a população utilizar-se de meios eletrônicos e/ou telefônicos.

#### I – GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (37) 3323-1285 ramal 30  
E-mail: gabinete@pains.mg.gov.br

#### II – ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO (OUVIDORIA)

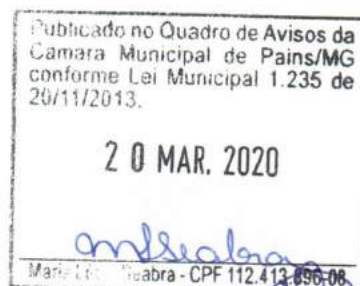
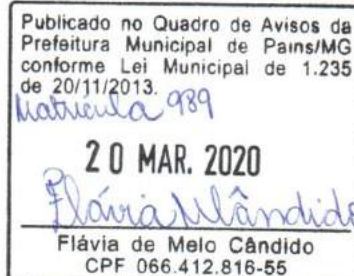
Telefone: (37) 3323-1285 ramal 44 e 28  
E-mail: gabinete@pains.mg.gov.br

#### III – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (37) 3323-1285 ramal 48 e 46  
E-mail: amir@pains.mg.gov.br; marcia@pains.mg.gov.br

#### IV – CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Telefone: (37) 3323-1285 ramal 26  
E-mail: cadastro@pains.mg.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**V – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Telefone: (37) 3323-1285 ramal 39

E-mail: transporte@pains.mg.gov.br

**VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

Telefone: (37) 3323-1285 ramal 22 e 23

E-mail: engenharia@pains.mg.gov.br

**VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Telefone: (37) 3323-1150

E-mail: social@pains.mg.gov.br

**VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Telefone: (37) 3323-2381

E-mail: educacao@pains.mg.gov.br

**IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Telefone: (37) 3323-2312

E-mail: culturapains@pains.mg.gov.br

**X – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Telefone: (37) 3323-1102

E-mail: meioambiente@pains.mg.gov.br

**XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

E-mail: esporte@pains.mg.gov.br

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

*Matrícula 989*

**20 MAR. 2020**

*Flávia Mândido*

Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-55

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

**20 MAR. 2020**

*mlseabra*  
Maria Lucia Seabra - CPF 112.413.896-08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

Matricula 989

20 MAR. 2020

Flávia Cândido

Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-55

**XII – CONSELHO TUTELAR**

Telefone: (37) 3323-1328 / 37-99919-4622

E-mail: conselhotutelarpains@yahoo.com.br

**Art. 3º** - Nos casos urgentes e inadiáveis, o atendimento presencial deverá ser solicitado por meio eletrônico ou telefônico.

**Art. 4º** - Para a proteção dos Servidores do Município, cada Secretário deverá implementar regime de plantão ou rodízio, conforme a rotina de atendimento e/ou atividades do setor.

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

20 MAR. 2020

Maria Luiza Seabra

Maria Luiza Seabra - CPF 112.413.896-08

**Art. 5º** - Deverá permanecer em casa o servidor que:

I - possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos, e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

III - for gestante ou lactante.

**§1º** - A comprovação das situações de que tratam os incisos I e III correrão mediante autodeclaração, e a que trata o inciso II por meio de apresentação de atestado médico.

**§2º** - Os documentos de que trata o §1º serão encaminhados à chefia imediata por meio de endereço eletrônico institucional, sob pena de responsabilidade criminal e administrativa na hipótese de informações inverídicas.

**§3º** - Este Decreto se aplica ao estagiário, contratado temporário e prestador de serviço, no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º** - Em casos suspeitos, a Secretaria Municipal de Saúde deverá aplicar as medidas necessárias dispostas na Lei Federal nº. 13.979/2020.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 20 de março de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal

